CONEDH Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2021.

OF. CONEDH nº 80 -A/2021

Aos Senhores:

ROGÉRIO GRECO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP).

FRANCISCO ÂNGELO SILVA ASSIS - Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

PAULO VAZ ALKMIN – Ouvidor de Polícia de Minas Gerais.

Excelentíssimos Senhores,

Diante dos fatos amplamente noticiados nesse domingo, dia 31/10/21, ocorridos em Varginha, relativos a uma operação policial na qual foram mortos 25 supostos infratores, cabe a este Conselho solicitar das autoridades competentes esclarecimentos formais sobre o ocorrido.

Chama-nos a atenção o fato de a mídia noticiar um confronto altamente armado no qual uma das partes foi "totalmente eliminada".

Também nos surpreende o registro midiático de declarações exaltadas de agentes públicos louvando o "resultado" da operação, com intuito duvidoso, como se fosse prática exitosa, regular e legítima no Estado Democrático de Direito suposta estratégia de eliminação de adversários em confrontos.

Assim, tendo como referência a dignidade da pessoa humana e o direito à vida, consagrados na Constituição Federal de 1988 (art. 1°, III e art. 5°, caput), avaliamos que cabe aos órgãos de controle da atividade policial, internos e externos, a revisão de todos os procedimentos adotados na operação supracitada para a verificação de eventuais excessos.

Compreendemos que o êxito de toda e qualquer ação de segurança pública, prerrogativa constitucional indisponível, deve se harmonizar com o princípio republicano e democrático, com os direitos fundamentais e com a dignidade da pessoa humana.

CONFDH Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE MINAS GERAIS

Lembramos às autoridades mineiras, responsáveis pela garantia do direito à segurança, que o uso da força deve ser aplicado quando estritamente necessário e que a força letal deve ser usada como último recurso e somente nos casos em que haja ameaça iminente à vida ou ferimentos graves, conforme dispõe ampla legislação nacional e internacional sobre o uso legítimo, proporcional e necessário da força por agentes públicos.

Por fim, tendo como fulcro as obrigações expressas no artigo 7°, da Lei Estadual n°. 9.516, de 29/12/1987, c/c os artigos 2° e 3°, do Decreto Estadual n°. 32.880, de 11/09/1991, que definem as competências e deveres deste Conselho, solicitamos da SEJUSP e da Ouvidora de Polícia informações oficiais (para além da cobertura midiática) do ocorrido, notadamente no que se refere à morte de todos os supostos infratores, e do Ministério Público Estadual, através (e não exclusivamente) da Promotoria de Controle da Atividade Policial, os procedimentos formais considerando a motivação deste Ofício.

Atenciosamente,

Robson Sávio Reis Souza

Bhotafe In 36

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de MG